ATA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª. LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, REALIZADA NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Vereador RODRIGO RODRIGUES

SECRETARIA: Vereadora CLÁUDIA MARIA GABRIEL

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 22 horas e 12 minutos, foi realizada a 16ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Botucatu. Vereadores presentes: Abelardo Wanderlino da Costa Neto (Abelardo), Alessandra Lucchesi de Oliveira (Alessandra Lucchesi), Antonio Carlos Vaz de Almeida (Cula), Cláudia Maria Gabriel (Cláudia Gabriel), Elias Marcelo Sleiman (Marcelo Sleiman), Erika Cristina Liao Tiago (Erika da Liga do Bem), Laudo Gomes da Silva (Sargento Laudo), Luiz Aurélio Pagani (Lelo Pagani), Rodrigo Rodrigues (Palhinha), Roseli Antunes da Silva Ielo (Rose Ielo) e Silvio dos Santos (Silvio). Com a presença de todos os vereadores, o Senhor Presidente instalou a sessão e submeteu em apreciação o seguinte projeto constante da pauta: 1) Projeto de Lei nº 72/2021, de iniciativa do Prefeito, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Botucatu; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, com pedido de vista da Vereadora Rose Ielo. Fizeram uso da palavra os vereadores Rose Ielo (aparteada pelo vereador Sargento Laudo), Marcelo Sleiman, Lelo Pagani (aparteado pelo vereador Silvio), Abelardo (aparteado pela vereadora Rose Ielo). Referido projeto foi colocado em votação e foi aprovado com oito votos favoráveis e dois votos contrários dos vereadores Abelardo e Rose Ielo. Pela ordem a vereadora Rose Ielo apresentou a justificativa de seu voto e solicitou para que constasse na ata da presente sessão. Justificativa da Vereadora Rose Ielo: *“Com o incluso PLC na pauta da sessão extraordinária do dia 25 de outubro de 2021, que após Pedido de Vista, retorna na pauta da presente sessão, o Projeto de Lei Complementar nº 72 de 08/10/21 que “Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Botucatu; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar”. Apresenta-se as justificativas contrária: 1. Que a alíquota de contribuição pelos servidores públicos fixada em 14% para todos os servidores ao Fundo de Previdência Próprio dos Servidores através da Lei nº 1276/2020, não apresentou à época, estudos possibilitando contribuições menores aos servidores públicos municipal igual das alíquotas adotadas para os servidores da União, as quais são aplicadas conforme a faixa salarial, onde os servidores detentor de salário-base: De até R$ 1.100,00 contribuiria até 7,5 %; De R$ 1.100,01 a R$ 2.203,48, contribuiria 9%; De R$ 2.203,49 a R$ 3.305,22, contribuiria 12%; De R$ 3.305,23 a R$ 6.433,57 contribuiria 14%; De R$ 6.433,58 a R$ 11.017,42 contribuiria 14,5%; De R$ 11.017,43 a R$ 22.034,83, contribuiria 16,5%; De R$ 22.034,84 a R$ 42.967,92, contribuiria 19%; A partir de R$ 42.967,93, contribuiria 22%. 2. Que a possibilidade de estabelecer contribuições menores e progressiva por Lei do Executivo, é possível a qualquer tempo, com a devida equação de possível deficit atuarial das contribuições para o Fundo do BOTUPREV e seus mecanismos de manutenção. No entanto, um possível cálculo de deficit e ou equação para aplicar as alíquotas conforme faixa salarial, não foi apresentado e discutido com os servidores da Prefeitura. 3. Que a contribuição por faixa salarial, seria menos prejudicial financeiramente ao servidor municipal, pois haveria ganho na sua renda mensal, de maneira que proporcionaria equidade nos descontos em folha de pagamento, àqueles com salário inferior ao teto de R$ 6.433,57; 4. Que a não implantação de Lei com alíquota menores e progressiva por faixa salarial aplicada pela atual administração, apresenta reflexos no presente Projeto de Lei complementar que visa instituir o Regime de Previdência Complementar, pois torna-se mais injusta aos servidores com salários inferiores ao teto, em comparação aos servidores que ganham acima do teto, visto que ambos contribuem a alíquota fixa de 14%, e neste último, a não adesão ao Regime Complementar, este, tem direito adquirido ao valor da aposentaria acima do teto, uma vez inserido ao atual Regime, até promulgação da presente Lei Complementar; 5. E caso o servidor que receba salário acima do teto de R$ 6.433,57 opte por aderir a Previdência Complementar para aumentar o ganho financeiro em sua aposentaria futura, sua contribuição ao Botuprev de 14% sobre o teto de R$ 6.433,57, somado a contribuição complementar de 8,5% sobre o valor que ultrapassa o teto, o resultado dos valores dessas contribuições reduzirá o percentual total de contribuição à menor de 14%, podendo ser igual ou inferior a 12% como foi exemplificado a um servidor com salário de R$ 10.000,00, evidenciando injustiça àqueles que pagarão 14% fixo de alíquotas, e se aposentarão com valor abaixo do teto, considerando ainda a média de contribuição ao longo da ativa que será reduzida o valor da aposentaria; 6. Que a Prefeitura de Botucatu e BOTUPREV teve ainda prazo de 2 anos, sem prejuízos, a partir da Emenda Constitucional nº 103/2019 para realizar estudos e cálculos que viabilizasse equidade de contribuição, com alíquotas menores para cada servidor, conforme sua faixa salarial recebida. 7. Que a Prefeitura a partir dos corretos cálculos atuarial, sua contribuição devida na qualidade de Patronal, poderia ser inferior, uma vez que a contribuição patronal seguiria o mesmo percentual de alíquotas menores dos servidores, gerando por consequência maior economia aos cofres públicos, possibilitando maior investimentos em serviços públicos prestados, além do próprio servidor, como já citado, obter renda maior com uma contribuição de alíquota menor; Assim de todo exposto, e considerando injusto, reitero Voto Contra ao PLC nº 72 de 08/10/2021. Botucatu, 03 de novembro de 2021. Vereadora Rose Ielo (PDT)”.* Pela ordem a vereadora Alessandra Lucchesi justificou seu voto. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente declarou encerrada a sessão extraordinária. Eu, Adriana Cristina de Oliveira, Assistente Administrativo, lavrei a presente Ata que, se aprovada, será assinada pelo Presidente da Câmara Municipal,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Vereador Rodrigo Rodrigues e pela 1ª Secretária da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Vereadora Cláudia Maria Gabriel.